

Contrato nº 123/2026/GP.**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP:85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **Contratante**, e **Ake Mix do Brasil Eventos e Locação de Bens Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.815.106/0001-05, com sede na Av. Niágara, nº 1295, Jardim Canadá, Nova Lima - MG, CEP 34.007-652, telefone (31) 9981-2213, endereço eletrônico lucio@smartmixbrasil.com.br e sítio eletrônico www.smartmixbrasil.com.br. Neste ato representado por **Daniel Lima Santos**, brasileiro, produtor cultural, portador do CPF nº 049.957.216-57, RG nº 12.090.800, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Universo, nº 51, Apto 301, bairro Santa Lucia, Belo Horizonte - MG, CEP 30350-612, de ora em diante denominado **Contratada**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 42/2026 - Processo nº 134/2026**, conforme autorização constante do Processo Administrativo nº 8.976/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a locação de atração expositiva temática, imersiva, lúdica e educativa denominada “Natureza Gigante”, e prestação dos serviços necessários à sua plena execução, incluindo produção executiva da exposição, transporte, montagem, instalação, acompanhamento operacional, manutenção durante o período de funcionamento e desmontagem, para compor a programação oficial da INVENTUM 2026 – Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação, atendendo as necessidades da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Sv	Contratação de empresa para locação de atração expositiva temática, imersiva, lúdica e educativa denominada “Natureza Gigante” no âmbito da INVENTUM 2026 – Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pato Branco. A exposição compreende conjunto cenográfico e interativo inspirado em elementos da natureza, organizado para criar ambientação visual atrativa, experiência lúdica e aproximação do público com conteúdos relacionados à biodiversidade, sustentabilidade e educação não formal. O conteúdo expositivo contempla, entre outros elementos, Abelha na Flor, Louva-a-Deus, Centopeia, Aranha Caranguejeira, Borboleta Azul, Abelha Voando, Besouro Voando, Libélula, Escorpião, Gafanhoto, Árvore Falante, Joaninha, Formiga com Formigueiro, Placa “Natureza Gigante” e Área Interativa. Inclui serviços necessários de transporte dos equipamentos e do conteúdo da exposição, a montagem, a desmontagem e as demais providências necessárias à execução do objeto, nos termos da	R\$ 121.000,00	R\$ 121.000,00

			proposta apresentada.		
Total dos itens					R\$ 121.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 121.000,00** (cento e vinte e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

a) Início da execução dos serviços: A contratada deverá dar início à execução contratual somente após a emissão da nota de empenho e deverá adotar todas as providências necessárias para que o contrato seja executado em perfeita consonância com o cronograma oficial da INVENTUM 2026. A montagem das estruturas ficará condicionada à prévia apresentação da documentação de responsabilidade técnica prevista no item 4.4 do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos, independente da sua transcrição neste Contrato.

b) Cronograma de realização dos serviços: A montagem deve ocorrer no período entre 31 de outubro a 03 de novembro de 2026; a atração expositiva temática deve estar apta à visitação durante o período do evento: 04 a 08 de novembro de 2026; a desmontagem e remoção dos objetos do local deve ocorrer entre 09 a 11 de novembro de 2026.

c) Local e horário da prestação de serviço: Centro Regional de Eventos Prefeito Astério Rigon, Rua Benjamin Borges dos Santos, 600, Bairro Fraron, em Pato Branco/PR, em horários compatíveis com a programação oficial da INVENTUM 2026, sendo: 04/11/2026 - Das 19h às 22h, 05/11/2026 - Das 08h às 22h; 06/11/2026 - Das 08h às 22h; 07/11/2026 - Das 09h às 22h; 08/11/2026 - Das 09h às 19h.

d) Métodos, rotinas, etapas e procedimentos: A contratada deve executar, consecutivamente, as seguintes ações, pelas quais é exclusivamente responsável: transporte dos equipamentos e estruturas da exposição; transporte dos equipamentos e estruturas da exposição; montagem e instalação no local do evento, a partir do dia 31 de outubro de 2026; testes prévios e disponibilização da atração em condições adequadas de funcionamento até as 23h59m do dia 03 de novembro de 2026; realização, pela contratada, do treinamento da equipe de monitoria disponibilizada pela Administração no dia anterior ao início do evento; funcionamento da exposição durante o período previsto; correção das falhas ou inadequações relativas às obrigações sob responsabilidade da contratada, quando apontadas pela fiscalização; desmontagem e retirada integral dos materiais ao término da programação a partir do dia 09 de novembro de 2026; atendimento às orientações da fiscalização contratual e da organização do evento.

e) Durante todas as etapas da execução do objeto, incumbe à contratada a observância das normas aplicáveis à segurança, integridade dos equipamentos, circulação de equipe e montagem em ambiente de evento público, submetendo-se às orientações da fiscalização contratual e da organização do evento.

f) Caso não seja possível a conclusão de qualquer etapa na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as respectivas razões à Administração em prazo hábil para análise pela fiscalização, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

g) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

h) As demais especificações e condições técnicas necessárias à execução do objeto desta contratação encontram-se detalhadas nos itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos, independente da sua transcrição neste Contrato.

II - Da Garantia da execução, manutenção e assistência técnica:

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Durante toda a execução, a contratada deverá garantir o perfeito funcionamento da atração e responder pela correção imediata, às suas expensas, de quaisquer falhas, vícios, inconsistências ou inadequações identificadas pela Administração, aplicando-se, no que couber, a garantia legal prevista na legislação de defesa do consumidor.

III - Da Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação do núcleo essencial do objeto contratual, tendo em vista que a contratação está fundada justamente na exclusividade da atração específica escolhida. Eventual subcontratação de atividades meramente acessórias somente poderá ocorrer com prévia anuência da Administração, desde que não descaracterize a natureza do objeto nem afaste a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

IV - Recebimento do Objeto:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

b) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão da desmontagem e retirada integral dos materiais, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

c) O recebimento definitivo ocorrerá pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou saneados imediatamente, ou no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- h) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato e regular liquidação da despesa.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- Os pagamentos de correntes da contratação, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações:

a) 17 Sec. Mun. de Ciencia Tecnologia e Inovação – 17.03 Dep. de Politicas e Prog. de Pesquisa e Desenvolvimento – 195720066.2.521000 Realizacao de Feiras e Eventos da Area de Tecnologia – 3.3.90.39.22.00.00 Exposicoes, Congressos e Conferencias – Desdobramento nº 46542 – Despesa 46458 – Fonte 8046 – Ação 2.521.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, período suficiente para abranger as providências prévias à execução, montagem, realização do evento, desmontagem, recebimento do objeto e liquidação das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar integralmente a atração expositiva denominada “Natureza Gigante”, desde a abertura até o encerramento do evento, em conformidade com a proposta apresentada, especificações técnicas, condições pactuadas e demais disposições constantes no instrumento contratual.

II - Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação e desmontagem da exposição, bem como pela retirada integral das estruturas e materiais utilizados, observadas as especificações técnicas, o cronograma estabelecido e as demais obrigações sob sua responsabilidade previstas no Termo de Referência.

a) Realizar o treinamento da equipe de monitoria disponibilizada pela Administração no dia anterior ao início do evento, fornecendo as orientações necessárias ao funcionamento e à utilização adequada da Área Interativa;

b) Apresentar, previamente ao início da montagem, a(s) ART(s), RRT(s) ou documento(s) equivalente(s) de responsabilidade técnica exigíveis para a montagem e instalação das estruturas, emitido(s) por profissional(is) legalmente habilitado(s), conforme previsto no Termo de Referência.

III - Disponibilizar integralmente o conteúdo expositivo contratado durante a realização do evento, observadas as características, dimensões, recursos interativos, quantitativos e demais especificações constantes na proposta aprovada.

IV - Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido para montagem, execução e desmontagem do cenário e equipamentos, assegurando que a atração esteja em perfeitas condições de funcionamento na ocasião da abertura do evento, cabendo-lhe promover, de imediato e às suas expensas, a correção de falhas, inconsistências ou inadequações apontadas pela fiscalização contratual.

V - Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos, mão de obra, equipamentos, materiais e demais despesas

correlatas.

VI - Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação.

VII - Responder integralmente pela qualidade, segurança, eficiência e adequada execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou colaboradores

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A execução deverá observar práticas compatíveis com a diretriz de sustentabilidade da INVENTUM 2026, especialmente uso racional de energia elétrica, planejamento logístico eficiente para montagem e desmontagem, correta destinação de resíduos eventualmente gerados na instalação e retirada dos materiais e adoção de práticas que preservem a integridade dos elementos expositivos e favoreçam seu reaproveitamento, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar à contratada o espaço físico destinado à execução da exposição, em condições adequadas de uso, acesso e funcionamento, observadas as necessidades técnicas previamente informadas pela contratada.

II - Disponibilizar pontos de energia elétrica compatíveis com os equipamentos a serem utilizados durante a execução do objeto, responsabilizando-se pela infraestrutura elétrica necessária ao funcionamento regular da exposição.

III - Providenciar serviço de segurança para vigilância do local, observadas as condições e períodos necessários à proteção das estruturas da exposição, incluindo a disponibilização de 01 (um) profissional de segurança para vigilância 24 (vinte e quatro) horas da Área Interativa durante o período de funcionamento.

IV - Disponibilizar equipe de apoio e monitoria para orientação do público, organização do fluxo de visitantes e suporte às atividades interativas, quando aplicável.

V - Disponibilizar área coberta e adequada para instalação e funcionamento das atividades interativas previstas no objeto contratual, garantindo proteção contra intempéries e condições adequadas de atendimento ao público.

VI - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), registrando e comunicando formalmente eventuais ocorrências, inconsistências ou descumprimentos contratuais.

VII - Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da execução pelo fiscal do contrato, promovendo as glosas ou supressões proporcionais, no caso de inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei e neste instrumento.

VIII - Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

V- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII- A administração indica como **gestora do contrato** a Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Sra. Rosiclei Caldato Dalagnol, matrícula nº 11081-7, ou pela pessoa que vier a substituí-la, em razão da alteração da titularidade da pasta.

VIII- A administração indica como **fiscais**, os seguintes servidores:

a) A administração indica como **fiscal administrativo do contrato**, o servidor Iuris Marcelo da Maia, matrícula nº 5750-9.

b) A administração indica como **fiscal técnico do contrato**, o servidor Nelito Antônio Zanmaria, matrícula nº 5256-6.

X - O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato. Quando o acompanhamento da montagem e instalação das estruturas demandar conhecimento técnico sujeito à habilitação profissional específica, o fiscal técnico deverá solicitar o apoio de profissional legalmente habilitado para subsidiar a fiscalização dos respectivos aspectos técnicos e da documentação de responsabilidade técnica apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

- 1.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 5.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação, ou quando do integral adimplemento das obrigações das partes.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I – O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP– M/FGV), considerando– se como data– base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II – Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III – Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV – Havendo atraso ou antecipação, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V – O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

DANIEL LIMA SANTOS:04995721657

Assinado de forma digital por DANIEL LIMA
SANTOS:04995721657
Dados: 2026.08.31 16:08:33 -03'00'

Ake Mix do Brasil Eventos e Locação de Bens Ltda - Contratada

Daniel Lima Santos - Representante legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19ED-7CF0-DFE2-5E70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL LIMA SANTOS (CPF 049.XXX.XXX-57) em 31/08/2026 16:08:33 GMT-03:00

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/09/2026 11:37:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/19ED-7CF0-DFE2-5E70>